



**PREFEITURA MUNICIPAL
FLORESTAL
ESTADO DE MINAS GERAIS**



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 046/2021

A Prefeitura Municipal de Florestal, pessoa jurídica de direito público, CNPJ: 18.313.833/0001-78, com sede na Rua Benedito Valadares, 243, Centro, Florestal/MG, neste instrumento representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Wagner dos Santos Junior, brasileiro, casado, portador do CPF 073.389.806-83, residente e domiciliado em Florestal/MG, doravante denominado CONTRATANTE, e **LUISA AVILA RIOS SILVA 07740383651 (BORRACHARIA GH)**, CNPJ nº 32.515.544/0001-82, com sede à Rua Altino Marinho, nº 10, Bairro Centro, em Florestal/MG, CEP: 35.690-000, neste instrumento representado por sua titular a Sra. Luísa Ávila Rios Silva, portadora do CPF 077.403.836-51, residente e domiciliada à Rua Altino Marinho, nº 10, Centro, em Florestal/MG, doravante denominado CONTRATADO, celebram o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - PRESSUPOSTOS JURÍDICO-ADMINISTRATIVOS

1.2. – O presente contrato decorre de procedimento licitatório, modalidade Pregão Presencial n.º 025/2021, julgado em 12/08/2021 e homologado em 13/08/2021, regido pelo disposto na Lei nº 10.520 de 17/07/2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 – O objeto da presente licitação é a contratação de empresa para a prestação de serviços de borracharia para manutenção dos veículos da frota municipal, com entrega parcelada, conforme características, especificações e quantidades constantes do Anexo I deste edital e da Proposta da Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

3.1 – O presente contrato tem o seu valor total de R\$ 20.560,00 (Vinte mil, quinhentos e sessenta reais) com os seguintes valores:

Item	Unid	Qtde	Descrição	Marca	Unit	Total
1.	Serviço	150	Conserto de pneu de automóvel, van, caminhonete e kombi , incluindo montagem e desmontagem	Serviço	R\$ 15,00	R\$ 2250,00
2.	Serviço	80	Conserto de pneu de caminhão , incluindo montagem e desmontagem	Serviço	R\$ 30,00	R\$ 2400,00
3.	Serviço	70	Conserto de pneu de carregadeira, trator (traseiro) e retroscavadeira (traseiro) , incluindo montagem e desmontagem	Serviço	R\$ 80,00	R\$ 5600,00
4.	Serviço	30	Conserto de pneu de carretinha, chorumeira, trator (dianteiro) e retroscavadeira (dianteiro) incluindo montagem e desmontagem	Serviço	R\$ 20,00	R\$ 600,00
5.	Serviço	10	Conserto de pneu de carrinho de mão , incluindo montagem e desmontagem	Serviço	R\$ 5,00	R\$ 50,00
6.	Serviço	30	Conserto de pneu de micro-ônibus , incluindo montagem e desmontagem	Serviço	R\$ 22,50	R\$ 675,00
7.	Serviço	15	Conserto de pneu de motocicleta , incluindo montagem e desmontagem	Serviço	R\$ 15,00	R\$ 225,00
8.	Serviço	45	Conserto de pneu de motoniveladora , incluindo	Serviço	R\$ 52,00	R\$ 2340,00



**PREFEITURA MUNICIPAL
FLORESTAL
ESTADO DE MINAS GERAIS**



			montagem e desmontagem			
9.	Serviço	80	Conserto de pneu de ônibus , incluindo montagem e desmontagem	Serviço	R\$ 30,00	R\$ 2400,00
10.	Serviço	05	Troca de anel de vedação para pneu sem câmara 17.5-25, incluindo fornecimento de materiais necessários.	Serviço	R\$ 45,00	R\$ 225,00
11.	Serviço	10	Troca de bico, incluindo fornecimento dos materiais necessários.	Serviço	R\$ 14,50	R\$ 145,00
12.	Serviço	10	Vulcanização a quente de pneu de automóvel, van, caminhonete e kombi , incluindo montagem e desmontagem	Serviço	R\$ 21,00	R\$ 210,00
13.	Serviço	05	Vulcanização de pneu de caminhão , incluindo montagem e desmontagem	Serviço	R\$ 43,00	R\$ 215,00
14.	Serviço	15	Vulcanização de pneu de carregadeira, trator (traseiro) e retroescavadeira (traseiro) , incluindo montagem e desmontagem	Serviço	R\$ 99,00	R\$ 1485,00
15.	Serviço	05	Vulcanização de pneu de carretinha, chorumeira, trator (dianteiro) e retroescavadeira (dianteiro) incluindo montagem e desmontagem	Serviço	R\$ 38,00	R\$ 190,00
16.	Serviço	05	Vulcanização de pneu de micro-ônibus , incluindo montagem e desmontagem	Serviço	R\$ 32,00	R\$ 160,00
17.	Serviço	05	Vulcanização de pneu de motocicleta , incluindo montagem e desmontagem	Serviço	R\$ 14,00	R\$ 70,00
18.	Serviço	15	Vulcanização de pneu de motoniveladora , incluindo montagem e desmontagem	Serviço	R\$ 60,00	R\$ 900,00
19.	Serviço	10	Vulcanização de pneu de ônibus , incluindo montagem e desmontagem	Serviço	R\$ 42,00	R\$ 420,00

CLÁUSULA QUARTA – FORNECIMENTO E PAGAMENTO

4.1- A entrega dos produtos deverá ser realizada pela licitante vencedora na Secretaria de Transportes do Município, sendo que a prestação dos serviços de borracharia deverá ser executada em estabelecimento próprio da licitante conforme consta no edital, mediante recebimento da NAF (Nota de Autorização de Fornecimento) do Departamento de Compras. No ato da entrega a nota fiscal será conferida por funcionário competente sendo que a responsabilidade da entrega será por conta e risco do licitante adjudicado.

b) Para atender o interesse público, cada produto, ao ser entregue, deve estar de acordo com o que foi licitado, sob pena de não ser aceito e vir a fornecedora a responder civil e criminalmente por declaração falsa, tudo conforme a forma, condição, características e nas quantidades enunciadas no anexo constante deste Edital, ditando as demais regras e integrando o presente.

4.2 – Prazo de entrega: A prestação de serviços de borracharia será executada de forma parcelada, de acordo com a necessidade da administração. O restante dos produtos deverá ser entregue em até 04 (quatro) dias, após a emissão da ordem de fornecimento.

4.3 – O Município de Florestal se reserva o direito de não receber os produtos e/ou serviços em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato em decorrência da sua inexecução parcial ou total, sem prejuízo das demais cominações legais aplicáveis.



**PREFEITURA MUNICIPAL
FLORESTAL
ESTADO DE MINAS GERAIS**



4.3.1 – A contratada é obrigada a substituir de imediato e às suas expensas, os produtos e/ou serviços em que se verificarem irregularidades.

4.4 – O pagamento será efetuado em até 30 dias, mediante a entrega do objeto, ora licitado, acompanhados das respectivas notas fiscais.

4.4.1 – Em caso de irregularidade(s) na(s) nota(s) fiscal (is) / fatura(s), o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondente(s) regularização (ões).

4.4.2 – Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

4.4.3 – Para receber seus créditos o contratado deverá comprovar a regularidade fiscal e tributária que lhe foram exigidas quando da habilitação.

4.4.4 – O Município reserva o direito de reter o pagamento de faturas para satisfação de penalidades pecuniárias aplicadas ao fornecedor e para ressarcir danos a terceiros.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 – São obrigações da (o) Contratada (o):

5.1.1 – Fornecer o objeto licitado de acordo com o edital e conforme apresentado na proposta, de forma imediata, contados da hora do recebimento da autorização de fornecimento.

5.1.2 – Manter durante todo o período de vigência do contrato as mesmas condições exigidas para habilitação.

5.1.3 – O reconhecimento dos direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93.

5.1.4 – Responder pelos prejuízos materiais ou pessoais causados por eventuais danos causados por negligência, imprudência, imperícia ou dolo próprio ou de funcionário da contratada.

5.1.5 – Arcar com os tributos federais, estaduais ou municipais, que por ventura incidam ou venham a incidir sobre o respectivo contrato, bem como os encargos sociais, trabalhista e previdenciários do mesmo.

5.2 – São obrigações do Contratante:

5.2.1 – Efetuar os pagamentos na forma deste contrato e do edital.

5.2.2 – Modificar unilateralmente o presente contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do CONTRATADO;

5.2.3 – Rescindir unilateralmente o presente contrato nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93.

5.2.4 – Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;



**PREFEITURA MUNICIPAL
FLORESTAL
ESTADO DE MINAS GERAIS**



5.2.5 – Comunicar de imediato a contratada os defeitos detectados com o uso dos objetos.

5.2.6 – Acompanhar e fiscalizar todas as atividades da contratada pertinentes ao objeto a ser celebrado, o que não exime esta da responsabilidade por danos causados.

CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA

6.1 – A vigência do presente contrato tem início na data de sua assinatura, vigorando até 16/08/2022, podendo ser aditado por acordo entre as partes, conforme a legislação vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA - ALTERAÇÕES

7.1 – Para atender a seus interesses, o Município reserva-se o direito de alterar os quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados obedecidos aos limites estabelecidos no art. 65, § 1º da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - PENALIDADES

8.1 – Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, o CONTRATANTE poderá aplicar ao CONTRATADO, sanções previstas no Artigo 87 da Lei 8.666/93, sem prejuízo da responsabilidade civil ou penal cabíveis e poderá acarretar as seguintes sanções:

a. Advertência

b. Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, pela recusa em assiná-lo, o prazo máximo de 02 (dois) dias após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93;

c. Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;

d. Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato pela inadimplência além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo.

e. Suspensão do direito de contratar e participar de licitação com a Administração Municipal de Florestal - MG pelo período de até 05 (cinco) anos.

8.2 – A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº 10.520/02 e na Lei Federal nº 8.666/93, inclusive a responsabilidade da contratada por eventuais perdas e danos causados à Administração.

8.3 – A multa deverá ser recolhida na Prefeitura Municipal de Florestal no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos contados da data de recebimento da notificação.

8.4 – O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente.



**PREFEITURA MUNICIPAL
FLORESTAL
ESTADO DE MINAS GERAIS**



8.5 – As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

8.6 – Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado ao CONTRATADO o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA - RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 – O presente contrato poderá ser rescindido na forma do disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93, sem prejuízo às sanções aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ORÇAMENTO

10.1 – As despesas decorrentes do presente contrato correrão no presente exercício à conta da dotação:

Ficha 32 – Fonte: 1.00 – 02.01.01.04.122.0020.2005-3.3.90.39.00;
Ficha 77 – Fonte: 1.00 – 02.02.01.04.181.0174.2019-3.3.90.39.00;
Ficha 80 – Fonte: 1.00 – 02.02.01.04.181.0174.2020-3.3.90.39.00;
Ficha 116 – Fonte: 1.01/1.47 – 02.03.01.12.122.0021.2026-3.3.90.39.00;
Ficha 130 – Fonte: 1.01 – 02.03.01.12.367.0252.2032-3.3.90.39.00;
Ficha 203 – Fonte: 1.01 – 02.03.03.12.361.0239.2056-3.3.90.39.00;
Ficha 207 – Fonte: 1.01/1.45/1.47 – 02.03.03.12.361.0239.2058-3.3.90.39.00;
Ficha 236 – Fonte: 1.00 – 02.03.04.27.812.0224.2063 – 3.3.90.39.00;
Ficha 256 – Fonte: 1.02/1.59 – 02.04.01.10.301.0428.2073 – 3.3.90.39.00;
Ficha 275 – Fonte: 1.02/1.59 – 02.04.01.10.301.0428.2153–3.3.90.39.00;
Ficha 296 – Fonte: 1.02/1.23/1/55/1.59 – 02.04.02.10.302.0428.2071 – 3.3.90.39.00;
Ficha 313 – Fonte: 1.02/1.59 – 02.04.03.10.302.0428.2146 – 3.3.90.39.00;
Ficha 329 – Fonte: 1.02/1.59 – 02.04.03.10.304.0430.2077 – 3.3.90.39.00;
Ficha 340 – Fonte: 1.02/1.59 – 02.04.03.10.305.0429.2078 – 3.3.90.39.00;
Ficha 359 – Fonte: 1.02/1.23/1.59 – 02.04.04.10.302.0021.2008 – 3.3.90.39.00;
Ficha 433 – Fonte: 1.00 – 02.05.02.15.452.0325.2088-3.3.90.39.00;
Ficha 461 – Fonte: 1.00 – 02.05.02.15.452.0575.2090-3.3.90.39.00;
Ficha 470 – Fonte: 1.00 – 02.05.03.26.782.0021.2091-3.3.90.39.00;
Ficha 482 – Fonte: 1.00 – 02.05.03.26.782.0534.2092-3.3.90.39.00;
Ficha 508 – Fonte:1.00 – 02.06.03.18.541.0103.2099-3.3.90.39.00;
Ficha 515 – Fonte:1.00/1.29 – 02.07.01.08.241.0485.2100-3.3.90.39.00;
Ficha 531 – Fonte:1.00/1.29 – 02.07.01.08.244.0484.2027-3.3.90.39.00;
Ficha 554 – Fonte:1.00/1.29 – 02.07.01.08.244.0486.2102-3.3.90.39.00;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE

11.1 – Os preços ofertados são fixos e irrealizáveis no período de vigência da proposta (60 dias).

11.2 - O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da contratada com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, na forma do art. 65 da Lei Federal 8.666/93, o que não significa aumento do preço registrado.

11.3 - As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do Contrato.



**PREFEITURA MUNICIPAL
FLORESTAL
ESTADO DE MINAS GERAIS**



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PUBLICAÇÃO

12.1 – A eficácia do presente instrumento está vinculada à publicação do extrato, sendo esta de responsabilidade do contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 – O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 8.666/93, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

13.2 – O contrato vincula-se as suas próprias cláusulas, ao Edital, às normas e princípios de Direito Público, as regras da Lei 10520/02 e 8.666/93, aplicando-se subsidiariamente as normas de Direito Civil.

13.3 – O regime jurídico deste contrato administrativo é instituído pela Lei 10.520/02 e 8.666/93.

13.4 – Fica eleito o FORO da Comarca de Pará de Minas para dirimir quaisquer dúvidas quanto à execução do presente Contrato.

13.5 – E, por estarem justas, as partes firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Florestal, 16 de Agosto de 2021.

Município de Florestal/MG

Luisa Avila Rios Silva 07740383651

Testemunhas

1) Nome: _____

CPF: _____

2) Nome: _____

CPF: _____